



PROCESSO Nº 261/16

PROTOCOLO Nº 13.871.544-2

PARECER CEE/CES Nº 71/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 45/16, de 03/02/16 (fl. 141) e Informação Técnica nº 12/16-CES/Seti (fl. 140), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 270/15-GR/Uenp, de 30/11/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13, tendo, a instituição, protocolado em 29/11/12 o pedido de recredenciamento.



PROCESSO Nº 261/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procopio, obteve a renovação do reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 870, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/03/11, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/03/11 até 24/03/16.

O projeto político-pedagógico do curso, aprovado pela Resolução nº 003/10-Cepe/Uenp, de 20/12/10 (fl. 13), em vigor desde o ano letivo de 2011, possui as seguintes características: carga horária de 3.730 (três mil, setecentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 11 e 12)

MATRIZ CURRICULAR									
Curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Licenciatura, aprovado em 2010, pela Resolução 003/2010-CEPE/UENP, com implantação a partir do ano letivo de 2011.									
SÉRIE	PER.	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL			
			T	P	TOTAL	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP2/02**	TOTAL	
1ª	A	Noções de Anatomia Humana	2	-	2	52	20	72	
	A	Química Geral e Orgânica	1	1	2	72	-	72	
	A	Biologia Celular	3	1	4	110	34	144	
	A	Gestão da Educação Básica	2	-	2	72	-	72	
	A	Zoologia dos Invertebrados I	2	2	4	110	34	144	
	1ºS	Morfologia e Sistemática de Vegetais Vasculares	2	2	4	52	20	72	
	1ºS	Matemática Aplicada para Biocientistas	2	-	2	36	-	36	
	2ºS	Física Geral	2	-	2	36	-	36	
	2ºS	Anatomia e Morfologia de Vegetais Vasculares	2	2	4	52	20	72	
	2ª	A	Ecologia Geral	2	-	2	52	20	72
A		Manejo e Conservação Ambiental	2	-	2	52	20	72	
A		Sistemática de Vegetais Vasculares	1	1	2	52	20	72	
A		Bioquímica	3	1	4	110	34	144	
A		Zoologia dos Invertebrados II	2	2	4	110	34	144	
2ºS		Histologia	2	2	4	52	20	72	
1ºS		Embriologia	2	-	2	36	-	36	
1ºS		Didática	2	-	2	36	-	36	
3ª		A	Genética Molecular	3	1	4	124	20	144
		A	Psicologia da Educação	2	-	2	72	-	72
	A	Fisiologia Humana e Biofísica	3	1	4	124	20	144	
	A	Zoologia dos Vertebrados	2	2	4	110	34	144	
	A	Microbiologia	3	1	4	110	34	144	
	1ºS	Geologia Geral	2	-	2	30	6	36	
	2ºS	Educação Ambiental	2	-	2	36	-	36	
	4ª	A	Anatomia e Fisiologia Animal Comparada	3	1	4	124	20	144
		A	Metodologia e Prática no Ensino de Ciências	2	-	2	72	-	72
		A	Trabalho de Conclusão de Curso I	-	-	-	-	-	72
A		Genética Geral	3	1	4	110	34	144	
A		Introdução a Metodologia de Pesq. e Ext.	2	-	2	72	-	72	
A		Fisiologia Vegetal	3	1	4	110	34	144	
A		Estágio Supervisionado I	-	-	-	-	230	230	
2ºS		Paleontologia	2	-	2	36	-	36	
1ºS		Biodiversidade	2	-	2	36	-	36	
2ºS		Bioestatística	2	-	2	36	-	36	
5ª	1ºS	Filosofia, Sociologia e Antropologia	2	-	2	36	-	36	
	A	Metodologia e Prática de Ensino em Biologia	2	-	2	72	-	72	
	A	Evolução e Genética de Populações	4	-	4	144	-	144	
	A	Libras	2	-	2	72	-	72	
	A	Estágio Supervisionado II	-	-	-	-	230	230	
	A	Trabalho de Conclusão de Curso II	-	-	-	-	-	144	
	1ºS	Gestão Ambiental	2	-	2	36	-	36	
	2ºS	Imunologia	2	-	2	36	-	36	
	1ºS	Parasitologia	2	-	2	30	6	36	
	2ºS	Biogeografia	2	-	2	36	-	36	



PROCESSO Nº 261/16

1ºS	Biotecnologia	1	1	2	36	-	36
1ºS	Optativa I	2	-	2	36	-	36
2ºS	Optativa II	2	-	2	36	-	36
	Atividade Acadêmica Científico Cultural					300	300
				PARCIAL	20	2864	1244
				TOTAL GERAL			4324

RESUMO	Hora/aula	Hora Relógio
Componente Curricular	2.864	2.387
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	300	300
Prática como Componente Curricular (PCC)	484	403
Estágio Supervisionado Obrigatório	460	460
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	216	180
TOTAL GERAL	4324	3730

1.4 Objetivos do Curso

O curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Licenciatura tem por meta a formação de um profissional em Ciências Biológicas apto para atuar como professor de Ciências Naturais (Ensino Fundamental - 3º e 4º ciclos), de Biologia (Ensino Médio) e no Ensino Superior, na área de Ciências Biológicas e afins. A formação desse profissional deve ser pautada na concepção da educação como um dos elementos de transformação social, consciente de sua responsabilidade como educador nos vários contextos de atuação profissional.

Para tanto, faz-se necessária uma formação prática que possibilite ao futuro professor tanto a vivência crítica da realidade da educação básica, como também a experimentação, com a respectiva análise crítica, bem como formação científica, tecnológica e técnica para que sejam detentores de adequada fundamentação teórica e conceitual, como base para uma ação competente também como profissional de pesquisa.

(fl. 26)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O graduado em Ciências Biológicas deverá possuir formação básica, ampla e sólida, crítica e criativa, com adequada fundamentação teórico-prática que inclua o conhecimento profundo da diversidade biológica, a organização do nível macro ao microscópico, sua história e relações filogenéticas, padrões de distribuição e relações com o ambiente.

Deve-se salientar ainda, que o biólogo licenciado deve apropriar-se de conhecimento científico adequado a sua profissionalização, para que possa atuar no ensino de Ciências Biológicas no Ensino Fundamental e Médio, incluindo também amplos conhecimentos em métodos e técnicas de trabalho pedagógico. Assim, além do saber científico em Ciências Biológicas, o licenciado deverá, mediante integralização do currículo, dominar amplamente o saber fazer profissional da educação, bem como do profissional Biólogo.



PROCESSO Nº 261/16

Deve também, ser capaz de compreender o processo histórico de construção do conhecimento na área de biologia, no que diz respeito a conceitos, princípios e teoria, bem como a compreensão do significado das Ciências Biológicas para a sociedade e da sua responsabilidade como educador nos vários contextos de sua atuação profissional, e mostrar-se um cidadão cientificamente educado, capaz de fazer uma leitura crítica da realidade, percebendo que as condições de vida não dependem só das causas biológicas, mas também das questões sociais, políticas e econômicas.

O Licenciado em Biologia deve ser comprometido com os resultados de sua atuação; ser um profissional consciente, preocupado e comprometido com os objetivos da educação, com a prática educativa em seus vários momentos e fazer pedagógicos, com a produção do conhecimento e com a formação da educação científica.

O Licenciado em Biologia deve estar apto a atuar na pesquisa científica básica e aplicada nas diferentes áreas das Ciências Biológicas; bem como para o planejamento, gerenciamento e execução de processos e técnicas visando o desenvolvimento de projetos. O Licenciado em Ciências Biológicas também deve estar preparado para atuar no Ensino Superior.

Em suma, o biólogo licenciado deve estar preparado para a atuação como produtor e divulgador do conhecimento; deve também ser educador e formador de opinião, bem como cidadão responsável e atuante na preservação e conservação do meio onde vive.

(fls. 28 e 29)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, às folhas 143, o professor Augusto Seawright Zanatta, graduado em Ciências Biológicas (2003) pelo Centro Universitário Filadélfia (Unifil), mestrado (2007) e doutorado (2011) em Ciências Biológicas, área de Concentração Zoologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), com Regime de Trabalho Integral - RT-40 horas.

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 17 (dezesete) professores, sendo 08 (oito) doutores, 07 (sete) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), 01 (um) Regime Integral (RT- 40 horas), 02 (dois) Regime Parcial (RT-20 horas), 03 (três) Cres ¹- Regime Integral (RT- 40 horas) e 02 (dois) Cres - Regime Parcial (RT- 20 horas). (fls. 16 a 19)

1 Cres: Contrato em regime especial.



PROCESSO Nº 261/16

1.6 Relação de Ingressantes/Concluintes (fl. 142)

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	90	40	2,25	40	27	0,68
2014	127	40	3,18	40	7	0,18
2013	101	40	2,0	38	21	0,55
2012	148	40	2,96	33	28	0,90
2011	256	50	5,12	46	43	0,86

2. Mérito

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 139.

A instituição informa que as Resoluções nº 28/11 e 34/11-Cepe/Uenp, autorizaram a suspensão de 10 (dez) vagas do curso, passando de 50 para 40 vagas, para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.6 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso. Chama a atenção o pequeno número de formados no ano de 2014.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, publicada no DOU em 02/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura), estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.



PROCESSO Nº 261/16

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Importante ressaltar que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como fundamento a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/03/16 até 24/03/21 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.730 (três mil, setecentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 261/16

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE